

**LEI MUNICIPAL N.º 2043/2021****Novo Tiradentes/RS, 17 de Setembro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O Plano Plurianual do município de Novo Tiradentes, para o quadriênio de 2021 a 2025, constituídos pelos projetos, programas, atividades e ações, constantes nos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos das programações estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais de cada exercício.

**Art. 2º** O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação de governo municipal, de acordo com as prioridades eleitas na audiência pública, com a participação dos munícipes na “Consulta Popular”.

**I.** Garantir o direito ao ensino fundamental a todos os alunos em idade escolar do município, com a implantação de todas as séries do ensino fundamental, e assegurar melhores condições de ensino para reduzir o absenteísmo. Apoiando o EJA (Ensino de Jovens e Adultos), ensino superior e profissionalizantes, ações voltadas ao atendimento da Primeira Infância.

**II.** Garantir programas de saúde a todos os munícipes, inclusive, aquisição de ambulância, veículos, unidade móvel e melhoria na unidade de saúde e implantação de mais uma equipe do ESF (Estratégia Saúde Família) e demais programas desenvolvidos pela união e pelo estado;

**III.** Criar e manter programas de apoio à agricultura, especialmente de fortalecimento da agricultura familiar, programas de recuperação de solos, subsídios de sementes, insumos agrícolas, serviços de máquinas, apoio a agroindustrialização, programas de infraestrutura social e outros da área rural;

**IV.** Apoiar o fortalecimento das indústrias e do comércio locais, através de programas específicos, como feiras, amostras, incentivo à compra no comércio local e outros;

**V.** Incentivar programas culturais, especialmente nas áreas do tradicionalismo, conselhos municipais desporto, e apoiar a todas as iniciativas culturais desenvolvidas no município, nas diversas áreas;



**VI.** Implantar e manter medidas saneadoras das finanças municipais, especialmente através do planejamento das despesas, do aumento das receitas e demais medidas necessárias ao equilíbrio financeiro, de acordo com a legislação pertinente;

**VII.** Incentivar o desporto e o turismo, através de programas municipais e integração com as ações de outros municípios, do estado e da união;

**VIII.** Melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

**IX.** Manter e melhorar os programas de assistência social, através de ações municipais e de convênios com as demais esferas de governo, especialmente de apoio ao conselho tutelar e as grupos organizados, como terceira idade, APAE, e outros;

**X.** Realizar e melhorar as obras de infraestrutura necessárias para: assegurar o transporte rodoviário, inclusive com contrapartida de pavimentação asfáltica de acesso a municípios limítrofes para melhor escoamento da produção, o transporte escolar, saneamento básico rural e urbano, coleta seletiva de lixo, proteção de mananciais, módulos sanitários, melhoria das habitações rurais e urbanas, a infraestrutura urbana e rural e outras ações devidamente autorizadas em Lei;

**XI.** Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico sustentado do Município, especialmente com o objetivo de geração de empregos e melhor distribuição de renda e projetos e ações do Programa Municipal Desenvolvimento Econômico e Social;

**XII.** Cessão de Prédios Públicos à empresas de geração de emprego e renda, transporte de trabalhadores com projeto e ação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

**XIII.** Criar cargos públicos para provimento efetivo e cargos em comissão (chefia, direção e assessoramento) e funções gratificadas;

**XIV.** Intensificar as relações com os Municípios vizinhos a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;

**XV.** Incentivar a realização de programas integrados, através do apoio a forma associativa de organização;

**XVI.** Desenvolver política de incentivo a industrialização, através da implantação de berçário industrial e a indústrias que pretendam se instalar no município.

**XVII.** Dar assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

**XVIII.** Ações voltadas ao meio ambiente;

**XIX.** Concessão de incentivos financeiros a instituições sem fins lucrativos;

**XX.** Ações voltadas à promoção do Turismo;



**XXI.** Ceder em comodato, prédios, máquinas e equipamentos para grupos de agricultores, mediante lei específica;

**XXII.** Revisão do quadro de cargos e plano de carreiras dos servidores;

**XXIII.** Recuperar o poder aquisitivo das remunerações e ou concessão de aumento da remuneração dos salários, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;

**XXIV.** Integrar os programas municipais com os de outros municípios da região e do Estado e da União;

**XXV.** Conceder desconto sobre o I.P.T.U. e taxas correspondentes, aos contribuintes que optarem pelo pagamento de tributos em uma única parcela, com bônus de adimplência;

**XXVI.** Firmar convênios com os governos federais e estaduais.

**Parágrafo Único:** As prioridades estabelecidas em consulta popular são aquelas descritas na Ata nº 004/2021 e Edital de homologação nº 002/2021.

**Art. 3º** Integram os anexos de metas prioritárias na presente Lei, com os seus respectivos valores, de acordo com o § 1º do art. 165 da Carta Magna, os programas relativos.

**I.** Anexos e Relatórios do Sistema de Planejamento:

**a)** compreendendo despesas de capital e de duração continuada

**b)** Entidades, Órgãos e Unidades Orçamentárias;

**II.** Decreto nº 1.986/2021, Editais nº 001 e 002/2021 e Atas.

**Art. 4º** As leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício financeiro indicarão os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

**Art. 5º** Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC 101/2000, a escolha das metas prioritárias a integrarem as Diretrizes Orçamentárias será realizada com a participação da comunidade.

**Art. 6º** Os recursos a serem utilizados para a cobertura dos programas estabelecidos no Plano Plurianual serão de origem própria e transferências de convênios e acordos.

**Art. 7º** Para efeitos desta Lei entende-se por:

**I.** Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;



**II.** Programa finalístico (temático), aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

**III.** Programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

**IV.** Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, sendo classificada como:

**a)** Projeto, o conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

**b)** Atividade, o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

**c)** Operações especiais, as operações que correspondem a despesas que não contribuem para a manutenção das ações do Governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**d)** Outras ações, as ações que contribuem para a consecução do objetivo do programa e não demandam recursos do Orçamento.

**V.** Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

**VI.** Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 8º** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, dos convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Art. 9º** Os valores financeiros previstos e fixados para as receitas e despesas no valor de **R\$ 81.706.039,00 (oitenta e um milhões, setecentos e seis mil e trinta e nove reais)**, consolidado para os exercícios de 2022-2025 ficando assim constituída:

**a)** Entidade 1 (um): Poder Executivo no valor de **R\$ 65.251.579,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais)**;

**b)** Entidade 2 (dois): Poder Executivo do Regime Próprio Previdência Social no valor de **R\$ 12.504.460,00 (doze milhões, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais)**;

**c)** Entidade 3(três): Poder Legislativo no valor de **R\$ 3.950.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta mil reais)**.

**§1º** Estes valores são meramente referenciais e estimativos e deverão ser ajustados a cada exercício, quando da elaboração e aprovação da LDO e dos Orçamentos



Anuais, inclusive do Poder Executivo, neste caso obedecidos os parâmetros fixados pela LDO e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

§2º No montante referido no caput não estão incluídos os programas, projetos, atividades ou ações decorrentes da aplicação de transferência voluntárias, não previstos neste PPA, que, assim, serão operacionalizados através de sua inclusão por Leis Específicas.

**Art. 10** Os programas e as metas físicas estabelecidas nos Anexos de Metas são meramente estimativos eis que foram avaliados e fixados pelas circunstâncias atuais, razão pela qual podem ser ajustadas nas LDO(s) e LOA(s) anuais de acordo com a realidade vigente.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2º A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderão ser efetuadas por Decreto do Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

**Art. 11** O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a ajustar por Decreto do Poder Executivo Municipal:

- I. Atualizar em caso de necessidade, valores do PPA, LDO e LOA; e,
- II. Incluir, excluir ou alterar:
  - a) Iniciativas não orçamentárias.
  - b) Os indicadores de desempenho;
  - c) Quantificar, atualizar, descrição das Metas e os subtítulos de localizador de gasto e nas ações de projetos e nas atividades;
  - d) O Órgão e a Unidade Responsável;

**Art. 12** As leis de diretrizes orçamentárias definirão anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar n. 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.

**Art. 13** Em caso de alteração dos vínculos dos recursos das transferências legais ou voluntárias, alteração de nomenclatura dos recursos e dos programas da união e do estado, em casos que não geram alteração nas metas e ações do PPA, o seu ajuste poderá ser efetuado por Decreto do Poder Executivo Municipal.




**Art. 14** As metas relativas à aplicação de transferências voluntárias inseridas no PPA em determinado exercício será incluído automaticamente no exercício seguinte pelo seu saldo pendente de aplicação.

**Art. 15** O acompanhamento e a avaliação dos programas poderão ser realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.


**Art. 16** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir, alterar e efetuar as adequações de rubricas, elementos de despesa, função, sub função, programas, projeto/atividades, recursos vinculados, alteração de nomenclaturas de impostos, transferências, inclusive ações de enfrentamento de Pandemia, decorrentes de alterações do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e estendido, Reforma Tributária, ajustá-los no instrumento informatizado de planejamento, compreendendo ao PPA 2022-2025, em conformidade e atendendo as normas específicas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas, Ministério da Previdência e Economia, pelos Fundos Nacionais de Saúde, Assistência Social, Educação.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um .

  
**Luiz Carlos Benedette**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se, na data supra:

  
**Djonatas Cardoso**  
**Secretário Municipal da Administração**



# MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

## ANEXO I

### CÉDULA DE VOTAÇÃO PRIORIDADES PARA PPA (2022/2025) e LDO e LOA para 2022 PODER EXECUTIVO

(Escolha 02 metas, marcando "X").

PPA 2022-2025	LDO E LOA 2022	AGRICULTURA E AMBIENTE
		SUBSIDIOS AGROPECUÁRIOS (Bacia Leiteira, Subsídios de Sementes Insumos, Calagem, avicultura, Suinocultura, fruticultura, horticultura, fumicultura, gado de corte, piscicultura/irrigação)
		Ampliação e ou Renovação da Patrulha Agrícola /Subsídios Horas Máquinas
		Incentivo Geração de Renda: Transporte Trabalhadores/ incentivo a empresas industriais e agroindústrias
		Implantação da Feira do Produtor e do peixe
<b>2022-2025</b>	<b>2022</b>	<b>EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO</b>
		Ampliação de escolas municipais / aquisição de equipamento material permanente com ênfase na aquisição de equipamentos de informática.
		Programa aquisição de uniformes escolares, material escolar, esportivo, acervo bibliográfico e cursos Preparatórios a alunos. Adesão a plataforma tecnológica
		Formação Continuada aos professores e profissionais do quadro do magistério e oferecer educação em tempo integral.
		Transporte estudantes, entidades e munícipes / Ampliação ao incentivo da cultura, desporto e turismo.
<b>2022-2025</b>	<b>2022</b>	<b>SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
		Ampliação na contratação de horas médicas / exames especializados
		Implantação de Sala multifuncional e apoio aos serviços da APAE
		Ampliação e Reforma Prédio do CRAS/Aquisição de Equipamentos Material Permanente
		Ampliação prédio UBS / construção de garagem para veículos da saúde / Ampliação da frota veículos para transporte de emergência e Urgência.
<b>2022-2025</b>	<b>2022</b>	<b>OBRAS E HABITAÇÃO</b>
		Serviços de terraplenagem em geral / Recuperação de Estradas vicinais/saneamento básico
		Melhoria Habitacional – Construção / Reforma de Casas e Banheiros -
		Construção e ou contrapartida pavimentação asfáltica na cidade e a municípios limítrofes
		Ampliação da frota (veículos, máquinas, equipamentos)

55 3797 1100

[gabinete@novotiradentesrs.com.br](mailto:gabinete@novotiradentesrs.com.br)  
Rua Lúcio Cavalli, 246 - Centro  
CEP 98370-000 - Novo Tiradentes/RS  
[www.novotiradentesrs.com.br](http://www.novotiradentesrs.com.br)





## ANEXO II

### *Documentos das Audiências Públicas*

- **Decreto n.º 1.986/2021**
- **Edital n.º 01/2021**
- **Edital n.º 02/2021**
- **Atas das audiências públicas - 001, 002, 003, 004**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES**

CNPJ 92.411.172/0001-76

**ANEXO III**

*Relatórios e Anexos dos Sistema de Planejamento – PPA – 2022 - 2025*

- Anexos e Relatórios do Sistema Informatizado de Planejamento, compreendendo Poder Executivo, Legislativo e RPPS.

